



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 013/2025.

Linhares-ES, 27 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que trata do reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos ativos vinculados à Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares, no percentual de 14,3% (quatorze vírgula três por cento), a partir do mês de abril de 2025.

Vale registrar que a presente propositura respeita e mantém o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas, e está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional nesse ponto.

Frise-se também que o encaminhamento desta proposta visa, além da valorização do servidor público, à garantia de sua segurança alimentar, mediante a promoção de uma melhor distribuição de renda e da recuperação do seu poder aquisitivo, sobretudo frente à alta dos preços dos produtos alimentícios, permitindo-lhe manter o consumo no que é básico, como a alimentação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Dignos Pares que apreciem e aprovem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE autorizado a reajustar no percentual de 14,3% (quatorze vírgula três por cento) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 3.795/2018, dos servidores públicos ativos da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares, passando o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.795, de 04 de dezembro de 2018, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do benefício, de natureza indenizatória, passa a ser de R\$ 1.062,99 (mil e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares/ES

